

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Localização e Propriedade.

Art. 1º A Faculdade Horizontina - FAHOR é uma Instituição de Ensino Superior, privada filantrópica, doravante denominada apenas Faculdade, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Horizontina, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA, sociedade civil de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A Faculdade é regida por este Regimento, pela legislação de ensino superior e no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º A Faculdade Horizontina tem por finalidade:

I - desenvolver a educação superior, abrangendo os seguintes cursos e programas: Cursos seqüenciais, de graduação, pós – graduação, à distância e extensão.

II - promover e estimular a realização de pesquisa científica e o desenvolvimento das ciências nos domínios da cultura, que constituem objeto de seu ensino;

III - contribuir para o desenvolvimento social, cultural e econômico sob orientação dos princípios da filosofia cristã;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos através de publicações ou outras formas de comunicação, visando à socialização desses conhecimentos;

V - prestar serviços à comunidade local e regional.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 3º A Faculdade Horizontina - FAHOR tem por objetivos:

I - a formação profissional em nível superior, pós-graduação e extensão;

II - promover a formação humanística, científica e tecnológica, estimulando o pensamento crítico-reflexivo visando ao progresso e desenvolvimento com qualidade de vida; e

III - oportunizar interação acadêmica com a comunidade local e regional, promovendo o conhecimento cultural, científico e tecnológico.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Entidade Mantenedora

Art. 4º A orientação geral da Faculdade Horizontina será exercida pelo Conselho de Ensino e pela direção da Faculdade Horizontina, departamento constituído da Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura - ISAEC.

Art. 5º Os bens e direitos da Faculdade Horizontina pertencem à mantenedora - ISAEC.

Art. 6º Cabe à entidade mantenedora:

I - a responsabilidade pela manutenção do patrimônio;

II - nomear o Diretor da Faculdade, indicado pelo Conselho de Ensino;

Ensino;
III – homologar o orçamento e balanços anuais da mantida, aprovados pelo Conselho de

Ensino;
IV – homologar alterações orçamentárias da mantida, aprovados pelo Conselho de

V - controlar a execução do exercício financeiro.

Art. 7º A diretoria da entidade mantenedora rege-se pelos estatutos da mesma.

CAPÍTULO II Da Estrutura Administrativa

Art. 8º São órgãos da Administração da Faculdade Horizontina:

I – Conselho de Ensino;

II - Conselho de Ensino Superior;

III – Diretoria.

Art. 9º A Diretoria, órgão executivo que superintende as atividades da Faculdade, é exercida por um diretor, um vice-diretor de Ensino Superior e um vice-diretor Administrativo, nomeados pela mantenedora, com mandato de 4 anos.

Parágrafo único. A Diretoria poderá ser reconduzida em seus cargos não havendo limite para o número de reconduções.

Art. 10. A Diretoria é auxiliada pelos:

I - Vice-diretor de Ensino;

II – Coordenadores de Curso; e

III – Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 11. É órgão de administração intermediária:

I – Conselho Departamental.

Art. 12. São órgãos da Administração Básica:

I – Departamento;

II – Chefia de Departamentos; e

III – Coordenações de cursos.

Art. 13. São órgãos suplementares e de apoio:

I – Biblioteca;

II - Núcleo de Desenvolvimento Regional;

III – Secretaria; e

IV – Setor de Audiovisuais.

Parágrafo único. O Vice-diretor de Ensino, os coordenadores de Curso e o coordenador de Pós-graduação, pesquisa e extensão, serão indicados pelo Diretor e aprovados pela mantenedora, com mandato de 4 anos.

Art. 14. São atribuições do Diretor:

- I - cumprir e fazer cumprir por si e por seus subordinados este Regimento, bem como as leis de ensino e as determinações legais dos órgãos competentes;
- II - representar judicialmente e extrajudicialmente o estabelecimento;
- III - coordenar as políticas e planejamento da atuação na Faculdade;
- IV - administrar e orientar as atividades da Faculdade;
- V - convocar e presidir o Conselho de Ensino Superior;
- VI - aplicar as penalidades de sua competência;
- VII - contratar ou demitir o pessoal docente e administrativo;
- VIII - conferir graus, assinar diplomas e certificados;
- IX - orientar acompanhar e encaminhar o plano orçamentário para Entidade Mantenedora;
- X - propor à Entidade Mantenedora eventual alterações da previsão orçamentária;
- XI - apresentar, ao final de cada exercício, o balanço econômico-financeiro e relatórios dos trabalhos desenvolvidos, bem como o plano de atividades para o exercício subsequente.

Art. 15. São atribuições do Vice-diretor de Ensino:

- I - cumprir e fazer cumprir por si e por seus subordinados este Regimento, bem como as leis de ensino e as determinações legais dos órgãos competentes;
- II - orientar, acompanhar e encaminhar o plano orçamentário de seu setor para o Conselho de Ensino Superior;
- III - colaborar na elaboração e implementação da política educacional estabelecida pelo Conselho de Ensino Superior;
- IV - advertir os coordenadores em caso de não cumprimento de suas funções, e em caso de reincidências, proporem ao Diretor o afastamento dos mesmos;
- V - aplicar as penalidades de sua competência;
- VI - conferir graus, assinar diplomas e certificados;
- VII - coordenar a elaboração de catálogo sobre as condições de oferta dos cursos de graduação da Faculdade Horizontina – FAHOR;
- VIII - substituir o Diretor na Gerência Pedagógica da Faculdade nos seus impedimentos, licenças e férias.

Art. 16. São atribuições do Vice-diretor Administrativo:

- I - supervisionar as atividades administrativas;
- II - coordenar a execução orçamentária;
- III - exercer as funções da administração econômico-financeira;
- IV - organizar as contas de receitas e despesas, conferir e autorizar recebimentos e pagamentos previstos em orçamentos;
- V - indicar a contratação ou demissão do pessoal administrativo;
- VI - enviar ao Diretor, anualmente, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- VII - elaborar editais de matrícula, do processo de seleção e admissão de novos alunos.

Art. 17. São atribuições dos Coordenadores de Cursos:

- I - cumprir e fazer cumprir por si e por seus subordinados, este Regimento, bem como as leis de ensino e as determinações legais dos órgãos competentes;
- II - administrar e coordenar as atividades pertinentes ao seu cargo;
- III - orientar, acompanhar e encaminhar o plano orçamentário de seu setor, para o Conselho de Ensino Superior;
- IV - administrar e orientar a atividade docente e discente de seu curso;
- V - colaborar na elaboração e implementação da política educacional estabelecida pelo Conselho de Ensino Superior;
- VI - promover a orientação didático-pedagógica do curso de sua responsabilidade.

Art. 18. São atribuições do Coordenador de pós-graduação, pesquisa e extensão:

- I - supervisionar as atividades de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- II - estar permanentemente em contato com Instituições de pesquisa do país e exterior;
- III - planejar e orientar as pesquisas a serem desenvolvidas pela Faculdade;
- IV - enviar ao Vice-diretor de Ensino, anualmente a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

CAPÍTULO IV Do Conselho de Ensino Superior

Art. 19. O Conselho de Ensino Superior, o órgão deliberativo máximo da Faculdade Horizontina tem a presidência do Diretor, e é assim composto:

- I - Diretor da Faculdade;
- II - Vice-Diretor de Ensino;
- III - Vice-Diretor Administrativo;
- IV – Coordenadores de Curso;
- V - Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- V - dois representantes do corpo discente;
- VI - os Chefes de Departamento; e
- VII - dois representantes do corpo docente escolhido por seus pares.

Art. 20. O Conselho de Ensino Superior terá uma reunião ordinária anualmente, por convocação do Diretor ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 21. São atribuições do Conselho de Ensino Superior:

- I - zelar para que sejam alcançados os objetivos dos cursos, a partir das finalidades da Faculdade;
- II - assessorar a Diretoria da Faculdade;
- III - apreciar o planejamento, as diretrizes e os orçamentos da Faculdade Horizontina;
- IV - propor medidas que visem a expansão e melhoria da política administrativa e pedagógica da Faculdade;
- V - apreciar pedidos de suplementação de verba e créditos especiais;
- VI - apreciar os planos de aplicação das dotações orçamentárias;
- VII - aprovar, no que concerne ao aspecto administrativo, o plano geral de atividades elaborado pelo Conselho Departamental;
- VIII - apreciar propostas para operar com Universidades ou outras entidades legalmente habilitadas;
- IX - decidir sobre matérias pertinentes;
- X - planejar e executar a avaliação institucional da Faculdade Horizontina;
- XI - revisar anualmente as diretrizes curriculares dos cursos oferecidos, adequando-os à legislação vigente e às Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Ministério da Educação; e
- XII - submeter o planejamento financeiro à apreciação da mantenedora.

Parágrafo único: O Conselho de Ensino Superior é o órgão encarregado da elaboração de novos currículos e da revisão periódica dos currículos em vigor, observando as diretrizes curriculares estabelecidas na legislação vigente.

Art. 22. O Conselho de Ensino Superior só poderá funcionar com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros e as decisões tomadas pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO V Do Conselho Departamental

Art. 23. O Conselho Departamental, órgão de caráter didático, pedagógico e deliberativo, reunir-se-á sob a presidência do Vice-diretor de Ensino Superior, quando por este convocado, ou por 2/3 de seus membros que serão:

- I - o Vice-diretor de Ensino;
- II - o Coordenador de Pós-graduação Pesquisa e Extensão;
- III - os Coordenadores de Curso;
- IV - dos Chefes de Departamentos; e
- V - um representante do Corpo Discente de cada curso, eleito por seus pares, com mandato de um ano.

§ 1º O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e suas decisões serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

§ 2º O Conselho Departamental só funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º O Conselho Departamental será composto, na sua maioria, por professores.

Art. 24. São atribuições do Conselho Departamental:

- I - aprovar o planejamento para ministrar cursos de pós-graduação, pesquisa, extensão, aperfeiçoamento, especialização e outros;
- II - aprovar o plano geral de atividades elaborado pelos Departamentos e encaminhá-los ao Conselho de Ensino Superior;
- III - emitir parecer sobre os assuntos pedagógicos que lhe forem atribuídos;
- IV - estabelecer o processo seletivo de novos alunos, bem como o modo de realização e avaliação quando for o caso;
- V - elaborar anualmente o catálogo de curso; e
- VI - apreciar outras matérias de caráter didático-pedagógico que lhe forem atribuídos por este Regimento.

Seção I Dos Departamentos

Art. 25. O Departamento, que se constitui na menor fração de estrutura dos cursos de ensino superior, e para todos os efeitos da organização administrativa, didática, pedagógica, científica e de distribuição de pessoal, compreende disciplinas afins ou conexas, congregam os professores para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único: Haverá uma Chefia de cada Departamento, que será eleita anualmente dentre os professores integrantes do mesmo.

Art. 26. Compete à Chefia de Departamento:

- I - administrar e representar o Departamento;
- II - convocar e presidir reuniões do Departamento;
- III - integrar o Conselho Departamental;
- IV - submeter à apreciação do Conselho Departamental as propostas do seu Departamento;
- V - promover a melhoria contínua do ensino, pesquisa e extensão;
- VI - encaminhar ao setor de material a solicitação de materiais pertinentes ao Departamento.

Art. 27. Compete ao Departamento:

- I - confrontar os programas das disciplinas previstas e promover o seu inter-relacionamento, visando a intercomplementação de conteúdos programáticos;

- II - indicar docentes para contratação quando solicitada;
- III - promover a participação e realização de seminários, pesquisas, debates, cursos de extensão e estudos fora dos cursos da Faculdade Horizontina, referente às suas disciplinas; e
- IV - apreciar os pedidos de aproveitamento de estudos de alunos transferidos.

Art. 28. As reuniões ordinárias do Departamento serão bimestrais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessárias;

Art. 29. São permitidas reuniões de Departamentos sempre que houver interesses comuns, cabendo a convocação aos respectivos Chefes;

CAPÍTULO VI Da Pesquisa e Extensão

Art. 30. Para apoiá-la no desenvolvimento do Ensino Superior, bem como no desenvolvimento sócio-econômico regional, a Faculdade Horizontina, contará com um Núcleo de Desenvolvimento Regional - NUDER. O núcleo é regido por um regimento próprio e é constituído em conjunto com a Faculdade Três de Maio.

Seção I Núcleo de Desenvolvimento Regional - NUDER

Art. 31. O Núcleo de Desenvolvimento Regional - NUDER contempla um Banco de Dados, um Centro de Treinamento, uma Agência de Planejamento e Projetos e uma Incubadora Empresarial, para gerar informações, fornecer subsídios técnicos, pedagógicos e econômicos, auxiliando os empresários, instituições, órgãos públicos e empreendedores em geral, a identificarem novas oportunidades de investimentos nas diversas atividades econômicas da região noroeste do estado do Rio Grande do Sul.

Art. 32. O Núcleo de Desenvolvimento Regional estará vinculado à Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão das duas Instituições de Ensino Superior.

CAPÍTULO VII Do Instituto Superior de Educação

Art. 33. O Instituto Superior de Educação terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º. O Coordenador será designado pela mantenedora, por indicação do Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º. O será organizado na forma de um colegiado, conglomerando todos os coordenadores de cursos que possuam habilitação em formação de professores.

§ 3º. O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 34. O Instituto tem como objetivos:

- I – a formação de profissionais para a educação infantil;
- II – a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo lingüístico;

III – a formação de profissionais para magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
IV – a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

V – a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

Art. 35. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I – curso de Pedagogia, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II – cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III – programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;

IV – programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diplomas de nível superior;

V – cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

§ 1º. O de Pedagogia e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º. A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 3º. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º. A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos aos duzentos dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em no mínimo três anos letivos.

CAPÍTULO VIII Dos Órgãos de Apoio

Seção I

Da Secretaria

Art. 36. A Secretaria é o órgão responsável pela escrituração, arquivo e fichário referentes à vida escolar do aluno, bem como pelo serviço de expediente.

Art. 37. Os serviços de Secretaria são executados por um Secretário e seus auxiliares.

Art. 38. Ao Secretário compete:

I - organizar e dirigir os serviços da secretaria;

II - revisar toda a escrituração escolar, bem como o expediente a ser submetido ao despacho e assinatura do Diretor;

III - preparar os elementos para a lavratura de atas;

IV - promover o registro relativo à matrícula, freqüência, aproveitamento e remanejamento de alunos;

V - providenciar o preparo de históricos escolares, transferências, certificados e atestados escolares;

VI - preparar e expedir a correspondência e documentação atinente à escola;

VII - providenciar na publicação de editais;

VIII - assinar, juntamente com o Diretor, os documentos dos alunos, as atas, os relatórios e outros documentos da secretaria da FAHOR;

IX - manter em ordem e em dia uma seção de arquivo próprio;

X - manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço;

XI - incinerar documentos obedecendo à legislação vigente; e

XII - empenhar-se em conhecer e organizar em arquivo a legislação vigente, relativa aos cursos da FAHOR.

Seção II Do Setor de Reprografia

Art. 39. O setor de reprografia terá as seguintes atribuições:

I - executar trabalhos de reprodução de material impresso;

II - realizar trabalhos de multiplicação de textos, confecção de transparências, fotocópias e outros.

Seção II Do Apoio Pedagógico

Art. 40. Ao apoio Pedagógico se subordinam a Biblioteca Castro Alves e o Setor de Audiovisuais.

Subseção I Da Biblioteca

Art. 41. A Biblioteca da Faculdade Horizontina, funcionará sob a responsabilidade de um bibliotecário(a), habilitado(a), e terá as seguintes atribuições:

I - manter a biblioteca organizada;

II - atender aos consulentes da mesma;

III - manter registros das consultas efetuadas;

IV - manter o catálogo das publicações em dia;

V - receber solicitações de aquisição de novas obras indicadas pelos docentes, e encaminhá-las à diretoria;

VI - divulgar a aquisição de novas obras; e

VII - elaborar os relatórios da biblioteca.

Subseção II Do Setor de Audiovisuais

Art. 42. O Setor de Audiovisuais responsável pelo material didático audiovisual existente no estabelecimento será supervisionado pelo Vice-diretor Administrativo, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - guardar o material didático e audiovisual e incentivar seu uso;

II - zelar pela sua conservação;

III - atender aos interessados em utilizá-los;

- IV - receber solicitações de aquisição de novos materiais indicados pelos docentes, e encaminhá-los à diretoria;
- V - manter registros das utilizações efetuadas; e
- VI - elaborar os relatórios do setor.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

Da Natureza dos Cursos

Art. 43. A Faculdade Horizontina – FAHOR, poderá oferecer, de modo presencial, semipresencial ou à distância, os seguintes cursos:

- I - de graduação em nível superior;
- II - de pós-graduação;
- III - seqüenciais;
- IV - de aperfeiçoamento; e
- V - de extensão.

Art. 44. Os cursos de graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, destinam-se ao preparo de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos superiores.

Seção I

Do Currículo e Programas, Crédito e Pré-Requisitos

Art. 45. Os currículos dos cursos superiores estão estruturados pelo regime de créditos e pré-requisitos.

Art. 46. Os programas das disciplinas deverão ser elaborados semestralmente pelos professores, juntamente com os departamentos e enviados ao Conselho Departamental para aprovação.

Art. 47. Entende-se por pré-requisito uma ou mais disciplinas cuja conclusão de estudos é exigida para matrícula em nova disciplina.

Parágrafo único. Excepcionalmente, conforme parecer do Conselho Departamental, o aluno poderá efetivar matrícula para qualquer disciplina, suprimindo pré-requisitos.

Art. 48. Os currículos dos cursos superiores serão organizados por disciplinas, sendo que as disciplinas corresponderão a um determinado número de créditos.

Art. 49. O regime de integralização curricular será por sistema de matrícula por disciplinas.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I Do Ano Letivo

Art. 50. O ano acadêmico terá as disciplinas e as atividades acadêmicas dos cursos de graduação distribuídas em dois períodos letivos, cada qual com 100 dias letivos de acordo com a Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional.

Parágrafo único. Nos intervalos dos períodos regulares podem ser desenvolvidas disciplinas dos currículos de graduação, com a finalidade de recuperar, antecipar ou complementar estudo.

Art. 51. O ano letivo será regulamentado pelo calendário escolar elaborado pelo Conselho Departamental e depois de aprovado no Conselho de Ensino Superior, publicado pelo Vice-diretor de Ensino Superior e deverá prever:

I - os prazos e datas de inscrição e de realização do processo seletivo e admissão de novos alunos;

II - o prazo para efetuar as matrículas;

III - o prazo do recebimento e expedição de guias de transferências;

IV - o prazo para trancamento/cancelamento de matrícula;

V - os prazos e datas em que devem ser realizados os trabalhos de avaliação e exames finais;

VI - as datas de início e término dos períodos letivos;

VII - as épocas de férias escolares;

VIII - os dias letivos de período escolar.

CAPÍTULO II Da Seleção de Novos Alunos

Art. 52. A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições e atendendo ao disposto na legislação vigente; estas informações serão agrupadas no catálogo de curso da Faculdade.

Art. 53. O candidato à matrícula inicial como aluno regular no primeiro período letivo do curso de graduação deverá submeter-se ao processo seletivo e admissão de novos alunos, na forma deste Regimento.

Art. 54. O processo seletivo e admissão de novos alunos serão realizados semestralmente, sendo efetuados em primeira e segunda chamadas, havendo vagas e estará aberto a todos os candidatos legalmente habilitados, com escolarização completa em nível de ensino médio e obedecerá às determinações deste regimento e do edital específico.

§ 1º O processo seletivo e admissão de novos alunos poderá ser unificado em sua execução para todos os cursos de graduação da Faculdade Horizontina;

§ 2º O processo seletivo e admissão de novos alunos são organizados e coordenados pela COPEPS - Comissão Permanente do Processo Seletivo, tendo que submeter seus atos ao Conselho Departamental.

§ 3º O processo seletivo de novos alunos é disciplinado por edital.

Art. 55. Para o processo seletivo e admissão de novos alunos, deverá o candidato apresentar requerimento de inscrição, instruído com a seguinte documentação:

- I - carteira de identidade;
- II - prova de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 56. O processo seletivo e admissão só são válidos para o período letivo a que se destinam as vagas por ele oferecidas, tornando-se nula a classificação obtida se até o prazo final fixado para a matrícula o candidato deixar de requerê-la, ou não apresentar a completa documentação exigida.

Parágrafo único. O processo seletivo de novos alunos tem por finalidade classificar, em ordem decrescente de pontos obtidos, candidatos aos cursos de graduação no limite de vagas fixadas.

Art. 57. Os conhecimentos avaliados na seleção de novos alunos da Faculdade Horizontina baseiam-se nos programas do ensino médio.

Parágrafo único. Os critérios e normas de seleção serão divulgados publicamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPITULO III Das Matrículas e Vagas

Art. 58. Os candidatos classificados requererão matrícula inicial nos cursos de graduação, juntando a prova de pagamento da primeira parcela da semestralidade, com os seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento ou casamento;
- II - prova de quitação com o serviço militar;
- III - prova de conclusão de curso de ensino médio, ou equivalente, ou diploma de curso superior devidamente registrado;
- IV - título eleitoral;
- V - duas fotografias 3x4 (três por quatro);
- VI - inscrição do CPF.

Art. 59. A matrícula e a rematrícula se efetivarão após o despacho favorável do Coordenador do respectivo curso superior e será feita por semestres, podendo o aluno cursar o número de créditos estabelecidos, como mínimo e máximo para cada curso, pelo Conselho Departamental.

Art. 60. O cancelamento de matrícula será concedido quando houver a suspensão do vínculo do aluno com a FAHOR.

Parágrafo único. O aluno que solicitar o cancelamento perde a vaga. Para reingressar no curso, o aluno deve requerer vaga para a matrícula e aguardar o deferimento, que só ocorre após a matrícula dos que têm vaga garantida, devendo manifestar por escrito o interesse em manter a vaga, pagar as parcelas da semestralidade até o final do período determinado, e ao reingressar fica sujeito ao currículo pleno vigente no período do reingresso.

Art. 61. A critério do Conselho Departamental, caso sobraem vagas do processo seletivo após a matrícula dos classificados e suplentes, poderá ser concedida matrícula após o

processo seletivo, aos candidatos que já tenham concluído Curso Superior, submetendo-se, se for o caso, às adaptações de estudos necessários.

Parágrafo único. O candidato à vaga deverá apresentar requerimento acompanhado da documentação exigida no artigo 55, com exceção do inciso III que será substituída por fotocópia autenticada de certificado de conclusão ou diploma de curso superior.

CAPÍTULO IV Da Transferência

Art. 62. Será recebida a transferência de alunos regulares de cursos afins, de outras instituições de ensino superior legalmente habilitada, desde que haja vaga e mediante aprovação em processo seletivo.

Art. 63. Os pedidos de transferência deverão dar entrada na Faculdade Horizontina, no período fixado para a matrícula, e serão apreciados imediatamente após o encerramento do referido período.

Parágrafo único. Se a transferência for aceita, o Conselho Departamental determinará as disciplinas que o aluno deverá cursar, e quais as disciplinas que poderão fazer aproveitamento, de acordo com a adaptação mais conveniente a cada caso.

Art. 64. Ao funcionário público, civil ou militar, estudante matriculado em estabelecimento de ensino congênere regularmente autorizado, será assegurada a transferência em qualquer época do ano, ou etapa do curso, independente de vaga, quando este for removido, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A concessão deste artigo é extensiva aos dependentes do funcionário público civil ou militar transferido.

Art. 65. A Faculdade Horizontina iniciará o processo de transferência ou certidão de curso ao término de qualquer período, para outra instituição de ensino, desde que requerida pelo interessado.

Art. 66. Ao aluno que tenha requerido trancamento de matrícula, ou interrompido o curso por qualquer motivo, será fornecida a qualquer tempo desde que requeira a certidão de sua vida escolar.

CAPÍTULO V Da Apuração do Rendimento Escolar

Seção I Da Frequência

Art. 67. É obrigatória a frequência às aulas e demais atividades acadêmicas.

Art. 68. A frequência mínima exigida do aluno para poder prestar exames finais, e/ou para aprovação, será de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas na disciplina, sendo que, se o aluno não obtiver esta frequência, em relação às aulas ministradas na disciplina, será automaticamente reprovado.

Parágrafo único. Toda e qualquer falta, justificada ou não, impede a concessão da presença, exceto os casos previstos em lei.

Art. 69. A frequência será registrada em planilhas de controle de presença e avaliação, sob a responsabilidade do professor.

Seção II Do Horário

Art. 70. As aulas serão ministradas nos turnos da manhã, tarde ou noite, dependendo do curso superior, e nos horários estabelecidos pelo Conselho Departamental.

Seção III Da Avaliação

Art. 71. A avaliação do aproveitamento em qualquer período letivo, ou curso da Faculdade Horizontina, seja para a promoção aos períodos seguintes, será feita segundo a aferição de aproveitamento na forma deste regimento e do que for determinado pelo Conselho Departamental.

Art. 72. Poderá haver, mensalmente para cada disciplina, trabalho de verificação, que poderá ser prova escrita, argüição, trabalhos práticos de pesquisa bibliográfica e de campo, seminários e outros, a critério dos professores, sendo obrigatória à realização de duas avaliações por semestre, cujos resultados deverão ser encaminhados à Secretaria, de acordo com o estipulado pelo calendário escolar.

Art. 73. As avaliações, tanto parciais como finais, serão expressas em pontuações de 0 (zero) a 10 (dez).

Seção IV Da Promoção

Art. 74. O aluno que obtiver média igual ou superior a 8 (oito) nas duas avaliações, e obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), será considerado aprovado.

Art. 75. O aluno que obtiver nas duas avaliações a média aritmética inferior a 3 (três) será considerado reprovado, sendo-lhe vedado o acesso aos exames.

Art. 76. O aluno que obtiver nas duas avaliações a média aritmética superior a 3 (três) e inferior a 8 (oito) deverá submeter-se a exame final.

Art. 77. Será considerado aprovado o aluno que apresentar, computadas as duas avaliações e exame final, média igual ou superior a 6 (seis), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. A média final para aprovação do aluno que se submeter ao exame, será calculada através da fórmula:

$$\frac{\text{Média das avaliações} + \text{Nota de Exame Final}}{2}$$

Art. 78. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos poderá solicitar, junto ao Conselho Departamental, avaliação específica, visando a abreviar a duração do curso.

Parágrafo único. As normas para a realização da avaliação de aproveitamento extraordinário serão estabelecidas anualmente pelo Conselho Departamental e constarão no catálogo de cursos.

Seção V Da Prática Profissional

Art. 79. O ensino das disciplinas profissionalizantes será complementado com a execução orientada de trabalhos práticos com duração mínima estabelecida pela base curricular de cada curso, no qual o aluno possa revelar sua capacidade de planejamento e realizar, mediante pesquisa e aplicação prática, um estudo aprofundado em cada um dos campos profissionais do curso.

Parágrafo único. Para realização dos trabalhos práticos deverão ser celebrados acordos de cooperação com as empresas concedentes com a interveniência da IES, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 6º do Decreto 87.497/82, o qual constituirá comprovante de inexistência de vínculo empregatício.

Art. 80. As práticas profissionais serão orientadas por no mínimo um integrante do corpo docente da Faculdade Horizontina, e poderá ser realizado nas áreas estabelecidas no Indicador de Práticas Profissionais, publicado anualmente pelo Conselho Departamental, depois de apreciada a proposta da Comissão de Práticas Profissionais, de cada um dos cursos.

Art. 81. A prática profissional será avaliada considerando-se o desempenho do estagiário e serão atribuídos pontos de acordo com a escala estabelecida no Indicador de Práticas Profissionais.

§ 1º O aluno que não obtiver pontos suficientes para aprovação, deverá repetir a referida prática profissional, no período seguinte.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I Do Corpo Docente

Art. 82. O corpo docente é admitido pelo Diretor, conforme legislação pertinente.

§ 1º Na admissão do corpo docente deverão ser observadas as normas da IES; conforme requisitos para docência no ensino superior.

§ 2º O corpo docente terá sua vinculação empregatícia com a Entidade Mantenedora e regida pela CLT, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e por este Regimento.

Art. 83. O corpo docente é composto por todos quantos exerçam a atividade inerente ao sistema indissociável do ensino, da pesquisa e extensão, ou ocupem posições administrativas na qualidade de professores.

Art. 84. O corpo docente abrange as categorias descritas no Plano de Carreira.

Art. 85. São deveres do corpo docente:

- I - reger as aulas de acordo com o horário estabelecido;
- II - zelar pela ordem geral e particularmente pela disciplina de sua classe, e pela educação integral de seus alunos;
- III - executar os programas da disciplina, de conformidade com as diretrizes metodológicas adequadas, organizando para cada período letivo o planejamento das atividades relacionadas com a disciplina;
- VI - escriturar corretamente o diário de classe;
- V - proceder a avaliação do educando de acordo com as normas da Faculdade Horizontina, bem como tomar parte em comissões para as quais for designado;
- VI - planejar e realizar avaliações de acordo com as orientações do plano global do curso;
- VII - obedecer ao cronograma estabelecido no calendário escolar;
- VIII - manter a Coordenação de seu curso informada de qualquer ocorrência extraordinária em sua classe; e
- IX - cooperar na realização de atividades complementares de caráter educativo.

Art. 86. É vedado ao professor:

- I - servir-se do cargo para pregação político-partidário, de doutrinas contrárias aos interesses nacionais e à orientação dos interesses da Entidade Mantenedora;
- II - fomentar, clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina, de agitação ou atentatórias à moral;
- III - punir injustamente ou tomar qualquer medida de represálias contra alunos por manifestarem idéias ou argumentos contrários aos seus;
- IV - afastar-se do recinto antes do término das obrigações estipuladas pelo horário escolar;
- V - usar, indevidamente, o nome do educandário para qualquer fim ou atividade; e
- VI - outros atos que, ética ou moralmente, não correspondam aos princípios que norteiam a Entidade.

CAPÍTULO II Do Corpo Discente

Seção I Da Constituição, Direitos e Deveres

Art. 87. São direitos dos alunos:

- I - expor eventuais dificuldades encontradas no desempenho de suas tarefas e obrigações;
- II - solicitar orientação e auxílio de professores;
- III - apresentar sugestões relativas a melhoramentos na vida escolar, tanto aos professores quanto à Diretoria;
- VI - organizar-se em associações estudantis, respeitadas as determinações legais;
- V - freqüentar a Biblioteca, as instalações desportivas e demais dependências a que tiver acesso, sem prejuízo do desempenho de suas atividades estudantis, obedecidas às disposições legais; e
- VI - receber a necessária orientação em caso de conduta repreensível.

Art. 88. São deveres dos alunos:

- I - comparecer pontualmente às aulas, às provas e exercícios práticos, reuniões, ensaios e excursões que tenham sido programadas por quem de direito;
- II - permanecer no estabelecimento durante o período escolar, salvo em casos previstos mediante licença ou justificação;

III - acatar a autoridade da Diretoria, dos professores e dos demais funcionários no desempenho de suas funções, bem como tratar com respeito os colegas, demais autoridades e visitantes;

IV - proceder com rigorosa probidade e honestidade no desempenho de todas as atividades escolares;

V - zelar pela conservação do prédio e aparelhamento escolar;

VI - respeitar a integridade física e moral dos colegas, professores, funcionários e outras pessoas que se envolverem no ambiente da instituição; e

VI - cumprir os prazos estabelecidos pela Diretoria para a efetivação de matrícula, inscrição, pagamento de mensalidade, recolhimento de taxas e demais determinações que possam surgir.

Art. 89. É vedado aos alunos:

I - fazer listas ou subscrições para obter fundos destinados a viagens, excursões e outras iniciativas sem licença expressa da Coordenação do Curso;

II - usar indevidamente o nome da FAHOR para quaisquer atividades;

III - distribuir folhetos ou impressos de qualquer natureza, e ocupar-se na Faculdade, com trabalhos estranhos ao serviço escolar; e

IV - portar-se indevidamente com as pessoas de sua convivência, seja por atitudes, palavras ou gestos.

Seção II Da Representação

Art. 90. O corpo discente terá representação estudantil, conforme legislação vigente.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

CAPÍTULO I Dos Diplomas e Certificados

Art. 91. Ao aluno aprovado em todas as disciplinas do currículo e na prática profissional do curso de graduação será concedido o diploma com o título a que corresponde o curso.

Art. 92. Aos participantes dos cursos de especialização, de aperfeiçoamento, de extensão e outros será concedido certificado de aproveitamento ou de frequência, conforme o caso, desde que tenha cumprido as exigências estabelecidas.

Parágrafo único. Os diplomas e certificados correspondentes serão assinados pelo Diretor da FAHOR e pelo Vice-Diretor de Ensino, sendo que poderão ser assinados pelo coordenador do respectivo curso se assim for conveniente. Os diplomas e certificados emitidos pela Faculdade Horizontina, serão transcritos no livro próprio.

CAPÍTULO II Da Colação de Grau

Art. 93. O ato coletivo de colação de grau dos alunos que concluíram o curso será realizado em sessão pública.

Art. 94. Quando por motivos justificados o aluno não puder participar da sessão pública e solene para a Colação de Grau, esta poderá ser feita na presença do Diretor, Vice-Diretor de Ensino e do Secretário(a) Acadêmico(a).

CAPÍTULO III Dos Títulos Honoríficos

Art. 95. A Faculdade Horizontina outorgará títulos honoríficos de:

I - Professor Emérito, àqueles professores da Faculdade que se aposentam nela, e tenham prestado relevantes serviços a FAHOR;

II - Professor Honoris Causa, àqueles pessoas de alto saber, que tenham contribuído para o progresso do conhecimento;

III - Benemérito, àqueles pessoas que tenham prestado valioso apoio ou relevantes serviços à instituição.

Parágrafo único. Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Diretor da FAHORI e pelo Vice-Diretor de Ensino, e transcritos no livro próprio da Faculdade Horizontina.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I Das Disposições Comuns

Art. 96. Caberá a todos os membros do corpo docente, discente, técnico-administrativo, e demais funcionários, concorrerem para a disciplina e cordialidade na Faculdade Horizontina, e em todas as suas dependências.

Art. 97. Os casos de infração relativos a membros do corpo docente, corpo discente, funcionários administrativos e outros serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 98. O corpo docente ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão temporária; e

IV – demissão.

Art. 99. Incorrerá nas penalidades a que se refere o Artigo anterior o professor que:

I - não desenvolver em tempo conveniente, em tempo oportuno e sem justa causa, o programa das disciplinas a seu cargo, com evidente prejuízo para o ensino;

II - não comparecer, sem relevante motivo, devidamente comprovado, às aulas, aos trabalhos escolares ou aos atos de exames;

III - revelar insuficiência de conhecimentos da matéria que leciona ou dos processos de ensino;

IV - não demonstrar capacidade habitual de manter em ordem e disciplina a classe;

V - faltar ao justo critério e moderação no julgamento das provas e trabalhos escolares;

- VI - usar de expressões injuriosas ou meios condenáveis no trato com os colegas e alunos;
- VII - proceder de forma incompatível com o bom nome do estabelecimento;
- VIII - faltar com respeito aos Diretores, Coordenadores, ou a qualquer autoridade de ensino, aos colegas e demais funcionários do estabelecimento; e
- IX - de modo geral infringir qualquer disposição explícita neste regimento.

CAPÍTULO III Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 100. Na observância das disposições específicas deste regimento, os alunos serão passíveis de uma das seguintes penalidades, considerada falta ou reincidência:

- I - advertência verbal;
- II - advertência por escrito;
- III - exclusão da sala;
- IV - suspensão;
- V - recusa de nova matrícula; e
- VI - desligamento.

§ 1º As penas disciplinares previstas nos incisos I e III, poderão ser aplicadas pelo professor; as constantes dos incisos II e IV pelo Coordenador do Curso e, as dos incisos V e VI, pelo Conselho Departamental;

§ 2º No caso de exclusão da sala de aula, o professor deverá comunicar o ocorrido ao Coordenador do Curso;

Art. 101. Será punido com pena a que se refere o artigo anterior o aluno que cometer a seguinte falta:

- I - desrespeitar aos Diretores ou aos Coordenadores e ao corpo docente;
- II - desobedecer às prescrições estabelecidas pelos Diretores, ou aos membros do corpo docente ou administrativo, quando no exercício de suas funções;
- III - perturbar a ordem nos recintos da FAHOR;
- IV - danificar o patrimônio da FAHOR, em casos que além da pena disciplinar ficará sujeito à indenização do dano;
- V - injuriar ou agredir a funcionário administrativo;
- VI - praticar atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição;
- VII - qualquer ato considerado inoportuno e inadequado à condição de estudante e assim considerado pelo Conselho Departamental;

CAPÍTULO IV Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo

Art. 102. Ao corpo técnico-administrativo serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 103. As semestralidades escolares serão calculadas para cada período letivo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 104. O patrimônio da Faculdade Horizontina, representado por bens móveis e imóveis e direitos, pertencem à Entidade Mantenedora de pleno direito, e em nome desta são registrados, cabendo à Faculdade o uso e o gozo das instalações de que necessitar.

Art. 105. Nenhuma publicação oficial, ou que envolva responsabilidade da Faculdade Horizontina, poderá ser feita sem autorização do Diretor.

Art. 106. As alterações ao presente regimento deverão ser aprovadas pelo Conselho de Ensino Superior da FAHOR e submetidas à aprovação do Conselho Nacional de Educação/MEC.

Art. 107. O presente Regimento, aprovado pelo Conselho de Ensino, entrará em vigor após a aprovação pelo órgão federal competente.

Faculdade Horizontina – FAHOR, Horizontina – RS, 04 de setembro de 2008.

Romeu Engler
Presidente Conselho de Ensino

Sedelmo Desbessel
Diretor da Faculdade Horizontina